

# PRÉMIO NACIONAL TAUROMAQUIA

## REGULAMENTO

O Prémio Nacional de Tauromaquia é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar personalidades e entidades que tenham contribuído de forma notável para a preservação, promoção e dignificação da tauromaquia em Portugal. Este galardão pretende destacar o papel cultural, artístico e patrimonial da tauromaquia no contexto da identidade nacional, bem como incentivar a continuidade de práticas e expressões ligadas a esta tradição.

A atribuição do Prémio Nacional de Tauromaquia visa igualmente reforçar a visibilidade pública das atividades tauromáquicas, promovendo o respeito pela diversidade cultural e pelas manifestações tradicionais que, ao longo dos séculos, moldaram a paisagem cultural portuguesa. O prémio será atribuído anualmente, obedecendo a critérios de mérito, impacto e relevância no âmbito da tauromaquia nacional.

O presente regulamento estabelece os princípios, critérios, condições e procedimentos aplicáveis à candidatura, seleção e atribuição do Prémio Nacional de Tauromaquia, garantindo transparência, imparcialidade e rigor em todas as fases do processo

### ARTIGO 1º

O “**Prémio Nacional de Tauromaquia**” será concedido, anualmente, à pessoa de nacionalidade portuguesa, ou entidade coletiva nacional, que durante esse período e na sequência de uma atividade anterior tiver sido protagonista de uma intervenção particularmente relevante no sector tauromáquico nacional, ou internacional.

### ARTIGO 2º

1. Qualquer Clube ou Associação pode enviar propostas de candidaturas ao Prémio até **1 de Junho de 2025 (data de receção)**.
2. As candidaturas deverão ser enviadas para [geral@attp.pt](mailto:geral@attp.pt).
3. É obrigatório o envio de um historial sintetizado do candidato.
4. As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de documentação considerada útil pelos proponentes. Esta documentação deverá ser enviada até **1 de Junho de 2025 (data de receção)** por e-mail para [geral@attp.pt](mailto:geral@attp.pt).
5. Os originais que integrem essa documentação não serão devolvidos.

### **ARTIGO 3º**

1. Cabe à Direcção da ATTP receber as candidaturas, avaliá-las, colocar as questões que julgue necessárias aos proponentes, seleccionar três para votação e encaminhar toda a informação relativa às candidaturas seleccionadas a todos os sócios da ATTP.
2. O Prémio será atribuído por um Júri, composto por todos os presidentes de direcção dos Clube e Associações que compõem a ATTP.
3. Cada Clube ou Associação terá direito a um voto.
4. Compete ao Presidente da ATTP dirigir a reunião do Júri e ao Secretário redigir a ata da sessão.
5. Em caso de empate, o Presidente da ATTP terá o voto de qualidade.

### **ARTIGO 4º**

Cada “**Prémio Nacional de Tauromaquia**” será concedido à pessoa, ou entidade coletiva, que alcance a maioria dos votos emitidos pelos membros do Júri.

### **ARTIGO 5º**

1. O Prémio é, em princípio, indivisível. No entanto, em casos excepcionais, em que, no decorrer de votações sucessivas, se mantenha um equilíbrio entre duas candidaturas, o Júri poderá decidir que seja compartilhado.
2. O Prémio não poderá ser concedido a título póstumo.

### **ARTIGO 6º**

O “**Prémio Nacional de Tauromaquia**” será constituído por um diploma e uma peça escultórica desenhada para o efeito.

### **ARTIGO 7º**

O “**Prémio Nacional de Tauromaquia**” será atribuído a cada mês de outubro, numa histórica e prestigiada sala, em território nacional.